
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 105 DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO
TEMPORÁRIA DE ASSESSORIA E
SEGURANÇA A PESSOAS QUE TENHAM
EXERCIDO O CARGO DE PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica assegurado à pessoa que tenha exercido o cargo de Prefeito do Município de Nova Olinda do Norte o direito à designação de pessoal de apoio, nos termos desta Lei, a fim de garantir suporte institucional temporário após o término do mandato.

Art. 2º Os benefícios previstos no artigo anterior compreendem:

I – até 4 (quatro) assessores;

II – até 2 (dois) agentes de segurança, podendo ser integrantes da Guarda Municipal, caso haja disponibilidade.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo serão indicados pela pessoa que tenha exercido o cargo de Prefeito Municipal e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observados os critérios desta Lei.

Art. 3º O benefício será concedido por período equivalente ao tempo de mandato efetivamente exercido, contado a partir do término do exercício do cargo de Prefeito.

Parágrafo único. Em caso de recondução ao cargo, o prazo será suspenso e retomado após o término do novo mandato, observando-se o tempo restante.

Art. 4º Os benefícios cessarão antes do prazo previsto nas seguintes hipóteses:

I – condenação por decisão judicial transitada em julgado por crimes contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa;

II – assunção de novo cargo público eletivo;

III – renúncia expressa ao benefício pelo interessado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei aplica-se também àqueles que tenham exercido o cargo de Prefeito Municipal anteriormente à sua publicação, observando-se, para fins de contagem do prazo de duração do benefício, o tempo de mandato exercido e o tempo decorrido desde o seu término.

Parágrafo único. Caso o tempo decorrido desde o término do mandato seja igual ou superior ao tempo de mandato exercido, não será devido o benefício.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Olinda do Norte, 06 de outubro de 2025.

ARACI RODRIGUES DA CUNHA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Aldriene Garcia Freire

Código Identificador:422D07E1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/10/2025. Edição 3956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>